**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**
Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000
E-mail: assessoriajuridica@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

# PORTARIA Nº 31, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**Concede Progressão Horizontal a servidora da Câmara Municipal.**

A Câmara Municipal de Itacarambi, por meio de seu presidente, Vereador Bruno Tiago Farias Fernandes, no uso de suas atribuições e competência legais, considerando a Resolução n.º 394/2024,

**CONSIDERANDO** que a progressão funcional constitui direito subjetivo do servidor público, uma vez atendidos os requisitos de tempo e mérito funcional previstos em Resolução própria, conforme o princípio da **legalidade administrativa** (art. 37, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 7º, §4º, da Resolução n.º 394/2024**, segundo o qual *"o acréscimo no vencimento, em decorrência de progressão, uma vez deferido, será devido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o interstício"*;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do interstício legal pela servidora **MARLY FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA,** conforme certidão expedida pela Secretaria de Recursos Humanos e nota máxima na Avaliação de Desempenho Anual pela Comissão de Acompanhamento do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **progressão vertical** à servidora **MARLY FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria,** do **Padrão "D"** para o "**E**", conforme dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal.

**Art. 2º** – O acréscimo no vencimento decorrente desta progressão **produzirá efeitos financeiros retroativos** a partir de **02 DE SETEMBRO DE 2025**, nos termos do art. 7º, §4º, da Resolução n.º 394/2024.

**Art. 3º** – As diferenças remuneratórias devidas entre a data indicada no artigo anterior e a da publicação desta Portaria deverão ser apuradas e pagas pela Coordenação de Recursos Humanos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos financeiros retroativos** na forma do art. 2º.

Câmara Municipal de Itacarambi/MG, 21 de outubro de 2025.

Bruno Tiago Farias Fernandes

**Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes**
Presidente da Câmara

PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG
EM 21 / 10 / 2025

Fabiane Barbosa da Silva